



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008 –
Complementar

Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer, entre as atribuições do conselho de gestão fiscal, as de acompanhar a evolução da carga tributária e de propor medidas para sua redução.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 67

.....
§ 3º O conselho a que se refere o *caput* deverá acompanhar a evolução da carga tributária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e elaborar estudos e diagnósticos com sugestões de medidas para sua redução, encaminhando suas conclusões para o Congresso Nacional, assembléias estaduais e câmaras municipais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal representou marco importante no processo de amadurecimento de nossas instituições. Regras de gestão fiscal são essenciais para que o desenvolvimento econômico do nosso País seja estável e duradouro.

Naquela Lei, foi prevista a criação de um conselho de gestão fiscal, com participação de representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, com o objetivo de propor medidas de racionalização das receitas e despesas públicas. A pluralidade de entidades participantes já demonstra a capacidade do conselho de oferecer análises, estudos e diagnósticos sobre os diversos aspectos da gestão fiscal.

Parece-nos, portanto, ser esse o foro adequado para enfrentar uma questão central para o nosso País: a constante elevação da carga tributária. Não é possível pensar em gestão fiscal eficiente quando se arrecada quase 35% do Produto Interno Bruto. É questão preliminar a qualquer Reforma Tributária, portanto, a eleição de um órgão técnico e representativo apto a realizar o acompanhamento da evolução da carga tributária e elaborar sugestões para sua redução. O resultado dessa avaliação, por sua vez, será encaminhado aos Poderes Legislativos de cada ente estatal para auxiliar em suas deliberações.

Com essa medida, acreditamos, fortalecemos a participação da sociedade civil na gestão fiscal, ao mesmo tempo em que reforçamos o papel do Poder Legislativo na condução da política tributária.

Sala das Sessões,

Senador ADELMIR SANTANA